



## “Gravação ilegal de delator é divórcio da Constituição”, diz advogado

O noticiário amanheceu nesta terça-feira (3/4) com a divulgação de um áudio entre o presidente afastado do Tribunal de Contas do Estado do Rio (TCE-RJ), Aloysio Neves, e o empresário e delator Marcos Andrade Barbosa Silva, da área de transportes. A conversa foi captada sem o conhecimento do julgador. O empresário se tornou delator e a repassou para o Ministério Público Federal.

Segundo os procuradores, a gravação mostra Neves pedindo propinas e revela que recebia uma mesada do ex-governador Sérgio Cabral no valor de R\$ 100 mil. A quantia teria sido paga pelo menos 87 vezes, entre janeiro de 2007 e março de 2014.

Procurado pela imprensa, o advogado de Aloysio Neves, **Rafael Faria**, afirmou que o conselheiro nega qualquer envolvimento com fatos criminosos e que sua inocência ficará comprovada no curso do processo.

Já para a **ConJur**, Faria foi menos lacônico. Ele falou sobre o uso de gravação sem autorização judicial como prova e como essa prática tem se tornado comum entre delatores e MPF.

**ConJur — A gravação deve ser sempre autorizada judicialmente, não? Foi o caso com o senhor Aloysio Neves?**

**Rafael Faria** — Evidentemente que sim, para fins de prova. A gravação é ilícita. Trata-se de um modelo desesperado de se obter a incriminação de pessoas próximas, sem o conhecimento do interlocutor. Em verdade, o criminoso é aquele que se propõe a adotar essa postura.

**ConJur — O seu cliente foi induzido a revelar um suposto crime? Se sim, não se aplica a Súmula 145 do STF, que diz não haver crime em flagrante forjado?**

**Rafael Faria** — Qual crime? Qual conduta? O que se revela é uma conversa em sua maior parte ininteligível e que em um simples relancear de olhos nota-se que o senhor Aloysio não tinha ciência das condutas do real criminoso, o delator. Se é que pode ser dado algum crédito a esse áudio.

**ConJur — Tem sido comum essa prática de gravação não autorizada em delações?**

**Rafael Faria** — Historicamente, em ramificações da operação "lava jato", o que se tem visto é a adoção dessa postura frívola, que, divorciada dos preceitos constitucionais, tende a assumir um papel de espetacularização e moeda de troca junto ao Ministério Público.

**ConJur — É algo que fere a Constituição?**

**Rafael Faria** — Sim. Pois viola-se garantias individuais que são inegociáveis.

**ConJur — Este caso é semelhante aos de Joesley Bastista vs. Temer e Sérgio Machado vs. peemedebistas?**

**Rafael Faria** — Sim. Quem garante que tais posturas não sirvam de inspiração?

**ConJur — No caso do Joesley, especialistas disseram que o MP ou a polícia não poderiam instruir um potencial delator a gravar outra pessoa. Essa prova só teria valor se o acusado espontaneamente gravasse o outro. Neste caso, você acredita que houve orientação de MP ou polícia?**

**Rafael Faria** —



Não se pode conferir a menor credibilidade ao áudio. Em momento oportuno isso virá à tona.

**Date Created**

04/04/2018